



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 046/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 042/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado.

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, o que se torna necessário para cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho e do E-Social, e demandas internas do departamento de recursos humanos e da Segurança do Trabalho.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços contratados em adstrição aos requisitos dispostos no edital e respectivos anexos, de modo que para a execução a contratada deverá:

2.3. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

2.3.1. Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e suas atualizações, bem como as obrigatoriedades do e-social. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá constar:

2.3.1.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora n.º 07;

2.3.1.2. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

2.3.1.3. Deve incluir, entre outros, a realização dos exames médicos e deve constar expressamente no documento base quais exames devem ser feitos e seus respectivos exames complementares, especificando ainda, a periodicidade de cada exame nas seguintes situações:

a) Admisional;

b) Periódico;

c) De retorno ao trabalho;

d) De mudança de função;

f) Afastamento definitivo.

2.3.3.4. A indicação dos exames necessários deverá levar em conta o cargo e a atividade desempenhada e os respectivos agentes de exposição.

2.4. Prestação de Serviços Médicos

2.4.1. O serviço deverá ser prestado por Médico, na Especialidade de Medicina do Trabalho;

2.4.2. O médico deverá ser qualificado, cuja indicação é de exclusiva responsabilidade da contratada;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.4.3. O médico do trabalho deverá ser responsável pela implantação e acompanhamento do PCMSO, bem como atender às demandas da Câmara Municipal na área de Medicina do Trabalho, se responsabilizando por todos os registros necessários ao atendimento à Legislação vigente;

2.4.4. Pela natureza do objeto, torna-se imprescindível que a empresa contratada tenha dependência própria neste Município para realizar os serviços médicos (exames e consultas), ora contratados, em horário comercial (07:00h às 16:00hs), de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda da Administração.

2.4.4.1. A justificativa para tal exigência visa não ser gerado outros gastos a esta Administração, referente aos custos com transportes (passagens) e alimentação ou diárias (se for o caso), para o deslocamento dos servidores para fora do Município. A Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio para essa demanda. Visa também o gasto de menor tempo dispendido dos servidores para a realização dos atendimentos, uma vez que para exames periódicos, além do custo do transporte, os servidores teriam que se ausentar do trabalho, provocando prejuízos também no serviço. Para os cargos que tem exames complementares diversos aos constantes no objeto, os servidores teriam que ir mais de uma vez na clínica para liberação do ASO. Teriam que ir mais de uma vez também, por necessidade de outros exames solicitados pelo médico. O serviço médico prestado fora do Município impacta, portanto, na economicidade e na eficiência para a execução do serviço.

2.4.4.1.1. Tal possibilidade encontra respaldo na legislação e jurisprudência aplicável, tal como destacado abaixo, ao passo que não se considera ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, vez que tal situação se encontra devidamente justificada pelo entendimento deste setor técnico responsável pela elaboração do presente termo, visando atender aos princípios da eficiência e economicidade.

Por amostragem, cita-se:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LICITANTES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação. (TCE-MG - DEN: 932344, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 28/11/2017, Data de Publicação: 26/01/2018);

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE LICITANTE. RAZOABILIDADE VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A EXIGÊNCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA LICITANTE, ESTABELECIDA CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS, DESDE QUE RAZOÁVEL E JUSTIFICADA, NÃO CARACTERIZA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE, UMA VEZ QUE VISA ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE, UMA VEZ QUE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR, PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, TAMBÉM O CUSTO-BENEFÍCIO. (TCE-MG - DEN: 932348, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 12/05/2016, Data de Publicação: 27/06/2017);

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ADMISSÍVEL A CLÁUSULA COM BASE NO BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. CLÁUSULA



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EDITALÍCIA QUE ESTABELECE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA É ADMISSÍVEL NAS HIPÓTESES EM QUE A LOCALIZAÇÃO TRAZ ECONOMIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E EM QUE A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SEDIADOS NUM RAIO DISTANTE DA SEDE CONTRATUAL IMPLICARIA A AMPLIAÇÃO DOS CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. 2. CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A DENÚNCIA É ARQUIVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 176, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (TCE-MG - DEN: 1007418, Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 11/07/2017, Data de Publicação: 10/08/2017);

2.4.4.2. Para fins de habilitação, deverá ser prestado declaração de comprometimento em disponibilizar o local em condições necessárias para execução dos serviços, devendo no ato da assinatura do contrato apresentar a licença e respectivo alvará sanitário, se for exigível ao caso.

2.4.4.3. A critério da Administração poderá ser efetuada diligência para aferir se o local indicado possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto.

2.4.5. Os serviços serão prestados por atendimento (unidade).

2.4.6. Poderá ser solicitado atendimento médico in loco. A administração irá determinar quais os dias e horários o médico deverá estar à disposição nas dependências da Câmara Municipal de forma a atender a demanda;

2.4.7. Dentre as atividades inerentes ao médico do trabalho estão:

2.4.7.1. Implantação e coordenação do PCMSO, necessário ao atendimento da legislação vigente;

2.4.7.2. Prestar atendimento médico aos servidores, empregados e funcionários da Câmara Municipal na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exame clínico e emissão de ASO's;

2.4.7.3. Realizar exames clínicos, admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, considerando: história clínica e ocupacional, exame físico geral e exames complementares;

2.4.7.4. Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. A primeira via ficará arquivada na pasta funcional do trabalhador. A segunda via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via para ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos;

2.4.7.5. Periciar atestados médicos para encaminhamento do servidor para afastamento temporário por motivo de saúde para todos os afastamentos passíveis de afastamento por motivo de saúde;

2.4.7.6. Avaliar relatórios e documentos médicos para concessão de readaptação funcional do servidor, quando solicitado pela Câmara Municipal;

2.4.7.7. Manter sob sua guarda, ficha e documentação médica dos servidores/funcionários examinados;

2.4.7.8. Realizar atendimentos médicos com emissão de parecer técnico, orientando sobre as demandas de readaptação funcional;

2.4.7.9. Acompanhamento clínico dos casos de acidentes de trabalho e doença profissional;

2.4.7.11. Acompanhamento clínico de colaboradores com queixas osteomusculares;

2.4.7.12. Avaliação de queixas com possível relação com o trabalho;

2.4.7.13. Analisar e interpretar relatórios e laudos de médicos assistentes, para fins de afastamento do trabalho e readaptação de servidores;

2.4.7.14. Elaborar laudos e relatórios para realocação, readaptação e afastamento de servidores por motivo de doença;

2.4.7.15. Prestar orientação aos servidores, ao setor de RH/DP/Segurança e à administração em assuntos relacionados ao objeto do contrato;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 2.4.7.16.** Elaborar laudos sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais;
- 2.4.7.17.** Emitir relatório anual de acordo com os normativos previstos na NR7 e suas atualizações;
- 2.4.7.18.** Fornecer subsídios à Administração para tomada de decisões na área da Medicina do Trabalho;
- 2.4.7.19.** Prestar assistência técnica em Medicina do Trabalho e saúde do trabalhador, nas demandas internas e jurídicas, tomando todas as providências necessárias;
- 2.4.7.20.** Treinar e prestar Assessoramento à Segurança do Trabalho na emissão de CAT, na realização dos seus estudos para redução das ocorrências do acidente do trabalho e outros assuntos pertinentes;
- 2.4.7.21.** Efetuar o preenchimento do CAT, conforme determinação legal, quando necessário;
- 2.4.7.22.** Emitir atestados médicos, laudos e pareceres de saúde e aptidão física e mental para perícias e as demais especialidades médicas, sempre que necessário;
- 2.4.7.23.** Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações, juntamente com outros profissionais para avaliar condições de segurança do trabalho, e sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar riscos existentes;
- 2.4.7.24.** Participar de estudos das atividades realizadas pela Câmara Municipal, analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade para elaboração das análises profissiográficas;
- 2.4.7.25.** Sugerir mudanças e/ou implementação de procedimentos e normas para o correto atendimento à legislação vigente;
- 2.4.7.26.** Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos atestados e relatórios médicos apresentados pelos servidores e funcionários, solicitados pela Câmara Municipal;
- 2.4.7.27.** Realizar perícia interna, acompanhamento e validação dos pedidos de licença por motivos médicos, conforme previsto na legislação do município;
- 2.4.7.28.** Promover ações voltadas à saúde do trabalhador;
- 2.4.7.29.** Desenvolver e ministrar palestras para os trabalhadores sobre higiene e saúde, prevenção de doenças, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde no trabalho;
- 2.4.7.30.** Prestar atendimento e acompanhamento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.
- 2.4.7.31.** Executar outras atividades similares pertinentes a sua especialidade médica por demanda ou quando solicitado pela administração;
- 2.4.7.32.** Assessorar o RH/DP/Segurança quanto às rotinas relacionadas à Saúde do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto;

2.5. Prestação de serviço de assessoria

- 2.5.1.** Efetuar toda a Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho junto ao e-social, se responsabilizando pela elaboração e emissão de todos os registros necessários, bem como o envio dos eventos ao esocial, de acordo com o exigido pelo governo;
- 2.5.2.** Proceder, por conta própria, mediante Sistema Integrado de Gestão, o envio de dados e registros do esocial relacionado ao objeto;
- 2.5.3.** Encaminhar os relatórios de lançamentos e envios dos registros para a Câmara Municipal juntamente com atestado de responsabilidade pelos dados;
- 2.5.4.** Elaborar e manter atualizado cronograma de exames médicos ocupacionais;
- 2.5.5.** Assessorar o RH/DP/segurança quanto às rotinas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e assuntos pertinentes ao objeto;
- 2.5.6.** Atender às demandas apresentadas pelo Setor de RH/DP/Segurança e da Administração em assuntos relacionados ao Objeto.

2.6. Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

- 2.6.1.** Deverá ser elaborado de acordo com a Legislação vigente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.6.2. Para a elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:

2.6.2.1. A antecipação de riscos ambientais;

2.6.2.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;

2.6.2.3. A avaliação e controle de riscos ambientais;

2.6.2.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI – Equipamento de Proteção Individual, caracterizando se as atividades das funções analisadas são insalubres ou perigosas bem como a definição do grau de insalubridade se mínimo, médio ou máximo.

2.6.2.5. O cronograma de ações;

2.6.2.6. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e de acordo com o prazo previsto na legislação vigente, devendo ser feito análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades.

2.7. Disponibilizar plataforma (Portal RH e APP do colaborador).

2.7.1. SOC RH – Acesso para a Administração;

2.7.2. App MEU SOC – Acesso para os servidores.

2.8. DO QUANTITATIVO:

2.8.1. Estima-se com a presente contratação a quantidade dos itens descritos na tabela abaixo destacada (quantidade estimada para 12 (doze meses):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12	Mensal	PGR (Elaboração e Acompanhamento) PCMSO (Elaboração e Acompanhamento) GESTÃO DO ESOCIAL (Eventos S-2220, S-2240 e S-2210 Cat) GESTÃO DE PERIÓDICOS (Controle de vencimento e convocação de exames periódicos) PLATAFORMA (Portal RH e APP do colaborador) CAT (Elaboração e envio esocial) ASO-EXAME CLÍNICO (Admissional/demissional/periódico/medidação de riscos/retorno ao trabalho) GESTÃO DE AFASTADOS (homologação de atestados médicos)	R\$ 570,25	R\$ 6.843,00

2.8.2. Composição do Quadro de Servidores (Estimado)

Comissionado Amplo: 3

Contrato Administrativo: 8

Efetivos: 1



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL ESTIMADO: 12

Regime de Previdência: Geral (INSS)

Regime Próprio: (IPSEM Municipal):

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A NR – NORMAS REGULAMENTADORAS 7, da portaria 3.214/78 do MT já estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, a prevenção de riscos e doenças referente ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Além da inexistência no corpo de servidores da Câmara Municipal de profissionais especializados na execução do objeto, existe ainda a necessidade de cumprimento da Deliberação n.º 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, tornando indispensável à contratação pretendida.

A Portaria Conjunta MTP/RFB/ME N.º 2 de 19/04/2022 prevê também o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – esocial para o 4.º grupo de obrigados. (Processo n.º 19964.104218/2022-96) passando a obrigatoriedade dos eventos SST (Saúde e Segurança do Trabalho) a partir de 01/01/2023. Com isso os órgãos públicos têm a obrigatoriedade de implantar o seu sistema de controle de saúde ocupacional.

Não obstante, o efetivo acompanhamento de 01 (um) médico do trabalho torna-se necessário para atender também às demandas de servidores, apresentadas ao setor de Recursos humanos da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como reforça o controle de doenças profissionais e proporciona subsídios para a correta condução das ações administrativas voltadas à saúde do trabalhador.

3.2. A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se monstra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, tendo em vista que permitirão o cumprimento da legislação trabalhista e irão implicar no atendimento das demandas de servidores, reforçando o controle de doenças profissionais e proporcionando subsídios para a correta condução das ações administrativas voltadas à saúde do trabalhador.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.4.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar ART recolhida após a assinatura do contrato, antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.

5.6. Apresentar Declaração formal sobre a viabilidade de acesso e lançamento dos dados perante o sistema de Gestão do esocial (modelo anexo);

5.7. Apresentar declaração formal de comprometimento em disponibilizar o local em condições necessárias para execução dos serviços no ato da assinatura do contrato (modelo anexo).

5.8. Apresentar documentação de habilitação profissional dos responsáveis pela emissão e gerenciamento dos documentos, bem como número do conselho de classe dos profissionais responsáveis tecnicamente pelo serviço prestado, quais sejam: os registros dos conselhos de classe e a habilitação técnica para a realização dos serviços e, ainda, a demonstração de vínculo para com estes no ato da assinatura do contrato administrativo.

5.9. Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

5.9.1. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará sob demanda, a qual será executada conforme os seguintes termos:

6.1.1. O PGR e o PCMSO deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do referido contrato, devendo ser realizado de forma a atender ao esocial;

6.1.2. Os ASO's deverão ser emitidos no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o pedido, nestes já incluídos os exames complementares;

6.2. Nos primeiros 05 (cinco) dias de contrato deverá ser feito uma reunião entre a empresa contratada e a contratante para alinhamento da operacionalização da prestação de serviços;

6.3. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços;

6.4. Toda a execução dos serviços definidos neste objeto levará em conta a quantidade atual de servidores, empregados e funções atuais na data da elaboração dos documentos, com as devidas atualizações durante o contrato, se necessárias.

6.5. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.6. Visando a economicidade, a praticidade e a facilidade no deslocamento do servidor para a realização dos exames, a prestação dos serviços deverá ser efetuada nas dependências da contratada, no município de São Sebastião do Oeste. A prestação de serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 16:00hs, conforme agendamento pela contratante. Os agendamentos dos serviços serão feitos mediante o setor de Segurança do Trabalho ou pelo Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Deputada Maria Pena, 01, Centro em São Sebastião do Oeste/MG.

6.7. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.8. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega da prestação do contrato, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.10. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1.º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. Estima-se com a presente contratação o valor Mensal de R\$ 570,25 (quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) e valor Global de R\$ 6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais),



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

8.5. Destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados para a obtenção de orçamentos fundamenta-se na capacidade técnica, idoneidade e representatividade no mercado regional. As empresas selecionadas possuem atuação consolidada no segmento de prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, demonstrando histórico positivo de serviços prestados na região, com estrutura adequada e profissionais habilitados para atender às especificidades do objeto contratado. Além disso, tratam-se de fornecedores localizados no próprio município ou região próxima, o que contribui para maior agilidade na realização de vistorias, diagnósticos e no atendimento, reduzindo custos logísticos e prazos de atendimento. Destaca-se, ainda, que não há registros de má prestação de serviços, penalidades administrativas ou reclamações relevantes em desfavor das 4 empresas selecionadas, o que reforça sua reputação e a segurança de sua escolha para compor a pesquisa de preços. Dessa forma, a seleção dos fornecedores consultados atende aos critérios de qualificação técnica, confiabilidade, economia, proximidade geográfica e ausência de impedimentos, garantindo a obtenção de propostas compatíveis com o mercado e adequadas às necessidades da Administração.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 13 - 01.01.01.01.031.01.02.2003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1500 - Recursos Ordinários.

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: 01 Gabinete e Secretaria da Câmara – Ramo 08 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4.º da Lei 14.133/2021.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Dorinato Artur Soares.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 12.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 12.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 12.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 12.8.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 12.9.** Cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, as Normas Técnicas nacionais e internacionais aplicáveis às documentações solicitadas neste Termo de Referência.
- 12.10.** Elaborar Cronograma de Atividades e cumprir os prazos para a execução do objeto.
- 12.11.** Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, não devendo ser transferido a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 12.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
- 12.13.** Contratar e treinar todos os empregados necessários à execução do objeto.
- 12.14.** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem a Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- 12.15.** Identificar com crachá todos os empregados que realizarão os serviços inerentes a este contrato, devendo o crachá conter no mínimo: Logo da Empresa, foto, nome completo e o título do cargo;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.16.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Câmara Municipal, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 12.17.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.18.** Disponibilizar preposto para reuniões presenciais junto à sede da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade de qualquer uma das partes;
- 12.19.** Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.20.** Informar à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam acarretar atrasos ou impedimento a conclusão dos serviços sugerindo medidas corretivas;
- 12.21.** Alertar a administração sobre possíveis danos ou prejuízos financeiros, morais e éticos, durante a execução do contrato;
- 12.22.** Mobilizar e disponibilizar, todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive os equipamentos e medições necessárias para identificação dos riscos ambientais, tais como: químicos, físicos e biológicos;
- 12.23.** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 12.24.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- 12.25.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 12.26.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 12.27.** Comprovar a capacitação técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 12.28.** Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros utilizados na elaboração das documentações na Sede da Câmara Municipal, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.
- 12.29.** As documentações a serem elaboradas deverão estar devidamente encadernadas separadamente e identificadas com uma capa plástica transparente e contra capa colorida.
- 12.30.** Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores, tais como DRT, CREA, Secretaria de Saúde, CRM, INSS e Ministério Público o que for referente a seus empregados e prestadores de serviço.
- 12.31.** Assumir:
- a. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
 - b. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
 - c. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal.
 - d. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- e. Todos os encargos de eventual ocorrência de acidente de trabalho relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por de seus empregados ou prestadores de serviços.
- f. Todos os eventuais danos causados diretamente a Câmara Municipal, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- g. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da Câmara Municipal.
- h. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n.º 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do serviço com as exigências deste termo.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13.6. A vigência do Contrato administrativo que será firmado em virtude da presente contratação terá o prazo de 12 meses, prorrogáveis a critério da administração.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA:

15.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes.

São Sebastião do Oeste, 27 de novembro de 2025.

Lucivaldo Faria Rabelo



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Diretor Geral

Rayane Peixoto da Silva

Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato

Agente Legislativo